



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 025

Em 02/12/2023

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 27 de dezembro de 2023

Ofício nº 4312/2023/SG

Exm^o. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto de autoria do Executivo Mensagem nº 4589/2023.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 14.779 que "Dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de preço público instituído pelo art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 6.448, de 16 de dezembro de 1983, aos atuais permissionários ou autorizatários pelo uso particular diferenciado de solo público municipal para feiras de rua de Juiz de Fora durante o período de Concorrência 013/2022 - SEAPA, relativo ao ano de 2023".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2023.12.27 16:42:22
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 14.779, de 26 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de preço público instituído pelo art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 6.448, de 16 de dezembro de 1983, aos atuais permissionários ou autorizatários pelo uso particular diferenciado de solo público municipal para feiras de rua de Juiz de Fora durante o período de Concorrência 013/2022 - SEAPA, relativo ao ano de 2023.

Projeto de autoria do Executivo Mensagem nº 4589/2023.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção do preço público instituído pelo art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 6.448, de 16 de dezembro de 1983, e cobrado pelo uso particular diferenciado de solo público municipal para feiras de rua de Juiz de Fora durante o período da Concorrência 013/2022 - SEAPA, relativo ao ano de 2023.

§ 1º A isenção a que se refere o **caput** se justifica em razão das incertezas na continuidade do empreendimento até o resultado final da Concorrência 013/2022 - SEAPA e dos aportes despendidos pelos permissionários ao longo do período citado.

§ 2º Fica concedida a isenção a que se refere o **caput** enquanto não publicado o resultado final e outorgadas as permissões aos selecionados na Concorrência 013/2023 - SEAPA.

Art. 2º Não se aplica ao disposto no art. 1º os débitos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, ou que foram constituídos anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 3º O preço público cobrado após a outorga das permissões aos selecionados na Concorrência 013/2023 - SEAPA será proporcional ao tempo remanescente no ano de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da dotação orçamentária UG 657100, Plano de Trabalho 20.691.0023.2315.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fonte 1.7.59.000000 e conforme impacto orçamentário e financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 26 de dezembro de 2023.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RENATO SAMPAIO PRESTE
Secretário de Transformação Digital e Administrativa
em substituição



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EC8-21AD-ED0E-2FEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 26/12/2023 20:44:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RENATO SAMPAIO PRESTE (CPF 899.XXX.XXX-15) em 26/12/2023 21:04:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7EC8-21AD-ED0E-2FEB>